



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0407/2026

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Ipumirim.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0407/2026, de procedência governamental, submetido a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1852, de 11 de junho de 2026, que “Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Ipumirim”.

A proposição pretende autorizar a cessão para o uso compartilhado de espaços da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Isidoro Giácomo Savaris e da Escola de Educação Básica Orides Rovani.

Consoante destacado na Exposição de Motivos acostada aos autos, com data de 6 de março de 2024, a cessão de uso de que trata o presente projeto tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município de Ipumirim.

Dentre os documentos que instruem a norma projetada, destaco os seguintes:

1) “Ofício de Solicitação de Cessão de Uso de Imóvel”, da lavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Ipumirim, em que pleiteia a cessão de uso, pelo prazo de 2 (dois) anos, da área integral dos educandários EEF Prefeito Isidoro Giácomo Savaris e EEB Orides Rovani, ambos de propriedade do Estado de Santa Catarina e localizados no citado município;



2) Dados do Imóvel ns. 3702 e 3711, fornecidos pela Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

3) Certidão de Transcrição, com data de 22 de novembro de 2023, elaborada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia;

4) Certidão de Inteiro Teor, de 22 de novembro de 2023, confeccionada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia;

5) Parecer nº 117/2025, da lavra da Consultoria Jurídica da SEA, datado de 27 de fevereiro de 2025, no qual aduz “que o anteprojeto de lei de fls. 37/38, que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Ipumirim, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo admitida por unanimidade.

Saliento que o Relator da matéria no âmbito da CCJ, Deputado Pepê Collaço, ressaltou em seu voto, que:

[...] por se tratar de ano eleitoral, cumpre observar que o projeto de lei não afronta a vedação contida no § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, por tratar da cessão de uso compartilhado de bens públicos em favor de ente público, com encargo específico de execução de atividades educacionais, voltado ao atendimento do interesse público, não se caracterizando como distribuição gratuita de bens.

[...]

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que avoquei a sua relatoria.



É o relatório.

II – VOTO:

Impõe-se à Comissão de Finanças e Tributação, na forma dos arts. 73, II e XII¹, e 144, II², do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e, ainda, no que toca à cessão de bens imóveis de Poderes e órgãos constituídos.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, pois veda ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da lei almejada (**art. 5º do PL**).

Quanto ao mérito, a teor do que prevê o inciso XII do art. 73 do Rialesc, anota-se que a cessão de uso atende ao interesse público, visto que tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município de Ipumirim, como antes destacado.

Diante do exposto, com base nos arts. 73, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o **voto**, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0407/2026**.

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

XII – aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos;

² Art. 144 [...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao



Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator

Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento; [...]

Palácio Barriga-Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042
88020-900 - Florianópolis - SC
(48) 3221.2573
comfinan.alesc@gmail.com